



PROTOCOLO	
INTERESSADOS	CED-CAU/SP
ASSUNTO	Regramento para a realização de audiências relacionadas a processos éticos disciplinares de forma emergencial, durante a pandemia de COVID 19
DELIBERAÇÃO Nº16/2021 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ETICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária DPOSP nº 0388-06/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a situação indicativa do Plano São Paulo (vide <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) relativo à pandemia de COVID-19 no estado;

Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação do serviço pertinente à tramitação dos processos ético-disciplinares, de modo a causar o mínimo impacto às partes dos processos uma vez que foram retomados os prazos processuais e prescricionais em 04/01/2021, primeiro dia útil subsequente a data de encerramento do estado de calamidade pública, considerando os termos da Deliberação Plenária DPEBR nº 0007-06/2020;

Considerando a Deliberação Plenária AD REFERENDUM DPARP Nº 007/2020, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR no dia 20 de abril de 2020, que aprovou as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU, referendada integralmente por meio da Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020;

Considerando a aplicação subsidiária do art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, o qual admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP;

DELIBEROU por:

1. Autorizar, emergencial e excepcionalmente, a realização de audiências de conciliação e/ou instrução de forma virtual ou híbrida, através de sistema de deliberação remota, devido às medidas preventivas à Covid-19, conforme detalhamento a seguir:



a. As audiências serão conduzidas pelo relator, com a participação de mais um conselheiro membro da CED CAU/SP, podendo ser este o coordenador da Comissão, os quais serão devidamente convocados para esse ato, sendo as partes e testemunhas intimadas na forma prevista no artigo 36 e 38 da Resolução CAU/BR 143/2017.

- À critério da Coordenação da CED-CAU/SP, poderá ser convidado mais um conselheiro membro da comissão para participar desse ato.

b. A realização remota de audiências e/ou outros atos processuais pela CED-CAU/SP pressupõe que caberá ao CAU/SP garantir a segurança da informação, com adoção de medidas preventivas a falhas técnicas, além da disponibilização de plataforma digital para videoconferência e gravação em sistema eletrônico de registro audiovisual.

c. Respeitado o disposto nos Artigos 36 e 99 da Resolução CAU/BR 143/2017, das convocações aos conselheiros e das intimações às partes e testemunhas deverão constar, além dos requisitos legais, que a audiência ocorrerá por sistema de videoconferência, com o link de acesso para ingresso no dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso e link de tutoriais de operação da plataforma utilizada para a realização da audiência.

- As audiências com testemunhas devem ser realizadas exclusivamente na forma presencial ou híbrida, com participação presencial das mesmas na sede do CAU/SP ou em uma de suas regionais, de forma a possibilitar um maior controle sobre o ambiente em que elas se encontram.

d. Respeitado o disposto no Artigo 37 da Resolução CAU/BR 143/2017, as audiências virtuais e híbridas terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos em que houver necessidade, conforme especificação de turnos a seguir:

- Turno matutino, às 9 horas, com primeira chamada e conexão remota às 08h45;
- Turno vespertino, às 14 horas, com primeira chamada e conexão remota às 13h45.

e. A gravação da audiência remota será feita pela equipe de suporte técnico que assistirá o trabalho, após comunicação às partes envolvidas, e poderá ser disponibilizada às partes mediante solicitação à CED CAU/SP.

f. As câmeras deverão permanecer abertas durante toda a sessão.



g. Os microfones deverão permanecer fechados durante toda a sessão e somente serem abertos quando o relator convidar uma das partes a se pronunciar.

h. As partes deverão ter em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, que será necessário durante a sua participação na audiência virtual ou híbrida.

i. A ata será redigida e registrada de forma eletrônica, devendo constar todas eventuais ocorrências de problemas técnicos que prejudiquem ou interrompam a participação dos envolvidos;

- O conteúdo da ata deverá ser aprovado pelos participantes oralmente, por meio do sistema remoto, registrando-se qualquer ressalva que venha a ser apontada;
- A ata da audiência será assinada digitalmente, pelo Conselheiro Relator responsável por presidir a audiência.
- Até que sejam adquiridas as certificações digitais dos conselheiros, as atas das audiências poderão ser assinadas digitalmente por empregado público designado, que atestará a presença dos conselheiros, nos termos do art. 9º da Deliberação Plenária AD REFERENDUM DPARP Nº 007/2020
- A presença das partes também será atestada por empregado público designado, nos termos do art. 7º parágrafo único da Deliberação Plenária AD REFERENDUM DPARP Nº 007/2020

j. Caberá aos participantes (partes, procuradores e conselheiros, relator ou não) a utilização de equipamento e internet próprios, os quais deverão possibilitar a transmissão simultânea de imagens e áudio.

k. A audiência não será realizada exclusivamente de forma virtual quando um dos envolvidos, seja uma das partes ou o conselheiro, relator ou não, alegue com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a realização da audiência, a impossibilidade ou precariedade técnica ou de instrumental para participação virtual, caso em que o CAU/SP disponibilizará condições físicas em sua sede ou em uma das regionais no estado de São Paulo, para atender aos envolvidos que assim se manifestem, respeitando-se todos os protocolos de segurança e prevenção à COVID-19 conforme dispõe o protocolo sanitário adotado pelo CAU/SP, instituído por meio da Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 2020.

l - Realizados todos os trâmites de intimação previstos na Resolução 143/2017, caso uma das partes não compareça a audiência no horário previsto, sua ausência



constará em ata.

m - Em caso de inconsistência de conexão conferida a uma das partes pelo relator durante a realização da audiência, a mesma será suspensa para reagendamento, quando as partes, bem como procuradores, terão nova oportunidade de informar inadequação de condições para participar virtualmente.

2. Os regramentos estabelecidos referir-se-ão tão somente à execução da audiência em si, devendo serem respeitados todos os demais dispositivos relativos a prazos e formas de intimação das partes envolvidas, estrutura de inquirição às partes envolvidas, previstos na Resolução 143/2017 do CAU/BR.

3. As audiências e/ou outros atos processuais realizados remotamente pela CED CAU/SP deverão observar os princípios estabelecidos nas Resoluções e Deliberações do CAU/SP e do CAU/BR, em especial a Resolução 143/2017, e terão como objetivo a garantia de direitos, em especial no que tange à paridade entre as partes, assim como o direito ao contraditório e ampla defesa, através da oralidade e imediação.

4. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis/conhecimento/homologação/encaminhamento ao Plenário do CAU/SP para apreciação/aprovação/homologação.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Carina Costa Correa; Carolina Heldt D Almeida, Gabriela Katie Silva Morita; Jose Marcelo Guedes; Luiz Antonio de Paula Nunes; Maria Alice Gaiotto; Nallígia Tavares de Oliveira Tavares e Poliana Risso Silva Ueda.

São Paulo-SP, 16 de março de 2021

Josiane Mendes Rodrigues
Supervisora de Processos de Ética e Disciplina